



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 069/2024.

Contrato de Seguros de
Acidentes Pessoais para
passageiros do Transporte
Escolar do município.

CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas a **Srª. Maria Rosario Pereira Calado**, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG nº 011.22.227 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 903.420.381-68, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Joao Bezerra Sobrinho, nº 506 - centro, CEP 79790-000 Deodápolis/MS, doravante denominado, doravante denominada **CONTRATANTE**, a Empresa **SABEMI SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº **87.163.234/0001-38**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 515, térreo, 5º e 9º andares, bairro Centro Histórico, CEP 90010-19, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo de Castro Fernandes Pecoraro**, NR 01960995709 - expedida pelo DENATRAN/SP e do CPF nº 256.511.078-27, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 4/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	SEGURO -APP ÔNIBUS OF 1519 PLACA NRZ 3746 SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: M. BENZ Nº RENAVAM: 529843366 MARCA/MODELO: OF 1519 LOTAÇÃO: 60 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI:2012 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:9BM384069DB886879 PLACA:NRZ3746 TIPO: ÔNIBUS	1	471,30	471,30
2	SEGURO -APP ÔNIBUS OF 1519 PLACA OOM6914 SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: M. BENZ Nº RENAVAM:1005172380 MARCA/MODELO: OF 1519 LOTAÇÃO: 60 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI:2014 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:9BM384069EB953446 PLACA:OOM6914 TIPO: ÔNIBUS	1	471,30	471,30
3	SEGURO -APP ÔNIBUS M.POLO PLACA HQH7410 SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: M.POLO Nº RENAVAM:799706167 MARCA/MODELO: VOLARE LOTAÇÃO:25 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI:2003 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:93PB07A1S3C009364 PLACA: HQH7410 TIPO: ÔNIBUS	1	196,37	196,37
4	SEGURO -APP ÔNIBUS M POLO PLACA HQH8934 SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: M. POLO Nº RENAVAM:980303842 MARCA/MODELO: VOLARE V8 LOTAÇÃO:31 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI:2008	1	243,50	243,50

	USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:93PB42G3P9CO26236 PLACA: HQH8934 TIPO: ÔNIBUS			
5	SEGURO -APP ÔNIBUS M POLO PLACA NRZ3458 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: M. POLO Nº RENAVAM:508105099 MARCA/MODELO: VOLARE V8 LOTAÇÃO: 26 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI:2012 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:93PB58M1MDC045341 PLACA:NRZ 3458 TIPO: ÔNIBUS	1	204,23	204,23
6	SEGURO -APP ÔNIBUS M POLO PLACA NRZ3459 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: M. POLO Nº RENAVAM:508230276 MARCA/MODELO: VOLARE V8 LOTAÇÃO: 26 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI:2012 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:93PB58M1MDC045335 PLACA:NRZ 3459 TIPO: ÔNIBUS	1	204,23	204,23
7	SEGURO -APP ÔNIBUS OF 1519 PLACA NRZ 3747 SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: M. BENZ Nº RENAVAM:529843480 MARCA/MODELO: OF 1519 LOTAÇÃO: 60 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI:2012 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:9BM384069DB887436 PLACA:NRZ3747 TIPO: ÔNIBUS	1	471,30	471,30
8	SEGURO- APP ÔNIBUS PLACA: QAB 5059 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: M.BENZ Nº RENAVAM:01124589926 MARCA/MODELO: M.BENZ OF 1519 R.ORE LOTAÇÃO: 56 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI:2017 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:9BM384069HBO64472 PLACA: QAB 5059 TIPO: ÔNIBUS	1	439,88	439,88
9	SEGURO APP - ÔNIBUS IVECO BUS 10190E PLACA:QAW7F51 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: IVECO Nº RENAVAM: 01236410472 MARCA/MODELO: IVECO BUS/ 10190E LOTAÇÃO: 45 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI : 2020/2021 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI: 93ZK01BDZM8938557 PLACA: QAW-7F51 TIPO: ÔNIBUS	1	353,47	353,47
10	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS APP-SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS 272,3800 1,000 1,000 1,000 1,000 1,000 UN SERVIÃO UN SERVIÃO UN SERVIÃO UN SERVIÃO UN SERVIÃO 265,4200 253,7400 412,7300 402,7400 334,5600 334,5600 276,5100 272,38 265,42 253,74 412,73 402,74 334,56 276,51APP Página: 3 / 4 FABRICANTE: VW Nº RENAVAM: 01255952978 MARCA/MODELO:VW NEOBUSTH O LOTAÇÃO: 30 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FAB: 2020 USO DO VEÍCULO: TRANSPORTE ESCOLAR CHASSI: 9532M52P6MR116563 PLACA QAP0A74 TIPO: ONIBUS	1	235,65	235,65
11	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E PASSAGEIROS APP SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E PASSAGEIROS APP FABRICANTE: VW Nº RENAVAM: 01255422650 MARCA/MODELO:VW NEOBUSTH O LOTAÇÃO: 30 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FAB: 2020 USO DO VEÍCULO: TRANSPORTE ESCOLAR CHASSI: 9532M52P4MR121731 PLACA QAP0C74 TIPO: ONIBUS	1	235,65	235,65
12	SEGURO APP - ÔNIBUS VOLARE V8L EO PLACA QAV-4G61- SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROSAPP FABRICANTE: MARCOPOLLO Nº RENAVAM: 01228145390 MARCA/MODELO: MARCOPOLLO / VOLARE V8L EO LOTAÇÃO: 31 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI: 2020 USO DO VEICULO: TRANSP. PASSAG.ESCOLAR CHASSI:93PB54M1MLC062963 PLACA: QAV-4G61 TIPO: ÔNIBUS	1	243,50	243,50
13	SEGURO APP- ÔNIBUS VOLARE V8 L EO PLACA QAV-4G62- SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROSAPP FABRICANTE: MARCOPOLLO Nº RENAVAM: 01228101199 MARCA/MODELO: MARCOPOLLO / VOLARE V8L EO LOTAÇÃO: 31 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI: 2020 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG. ESCOLAR CHASSI:93PB54M1MLC062913 PLACA: QAV-4G62 TIPO: ÔNIBUS	1	243,50	243,50
14	SEGURO APP ÔNIBUS VOLARE V8L EO PLACA QAV-4G63 SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: MARCOPOLLO Nº RENAVAM: 01228101520 MARCA/MODELO: MARCOPOLLO / VOLARE V8L EO LOTAÇÃO: 31 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI : 2019 USO DO VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:93PB54M1MKC060754 PLACA: QAV-4G63 TIPO: ÔNIBUS	1	243,50	243,50
15	SEGURO APP ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 PLACA QAB5329 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS- APP FABRICANTE: VOLKSWAGEN Nº RENAVAM: 01187490188 MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/15190 EOD E.HD ORE LOTAÇÃO: 60 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FABRI : 2019 USO DO	1	471,30	471,30

	VEICULO: TRANSP.PASSAG.ESCOLAR CHASSI:9532E82W0KR927391 PLACA: QAB-5329 TIPO: ÔNIBUS			
16	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E PASSAGEIROS APPSEGURO DE ACID - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E PASSAGEIROS APP FABRICANTE: VW Nº RENAVAM: 01320175292 MARCA/MODELO:VW NEOBUS 15.190 ESC LOTAÇÃO: 60 REGIÃO DE CIRCULAÇÃO: BRASIL ANO FAB: 2022 USO DO VEÍCULO: TRANSPORTE ESCOLAR CHASSI: 9532E82W3PR011473 PLACA RWD4H22 TIPO: ONIBUS	1	471,30	471,30
Valor Total R\$				5.199,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 29/04/2025, contados a partir da data da assinatura.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital da Dispensa 4/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **de R\$ 5.199,98 (cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo IV do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços estipulados no contrato são fixos e não estarão sujeitos a reajustes, considerando a natureza e a curta vigência do contrato, a qual se estenderá por um período de 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos do aviso de licitação;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dez dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado da Autorização de Fornecimento, Documentos Fiscal e Trabalhista e Nota Fiscal.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 07.000 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.013 - Departamento de Educação, 12.361.00147 - Ensino Fundamental, 2.032 Equipamentos e Materiais de Consumo Relacionados ao Transporte Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata está 16.1. cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; O servidor **Pedro Aparecido Siqueira**, portador do CPF: 448.159.481-00, ocupante do cargo de motorista como **Fiscal Titular**; O servidor **Antonio Ferreira de Carvalho**, portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal Suplente**, nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 084/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 30 de abril de 2024.

Maria Rosario Pereira Calado
Secretário Municipal de Educação

Rodrigo de Castro Fernandes Pecoraro
Contratada

Testemunhas

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75